



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 742 DE 09 JUNHO DE 1997

LEI Nº 743 DE 09 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE HABILITADO PARA RESPONDER PELOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de produtos tóxicos e minerais de 15 (dezoito) anos nos estabelecimentos comerciais ou similares deste Município. **APROVA:**

Parágrafo único - A venda de qualquer produto tóxico só poderá ser efetivada no Município de Cordeiro, RJ. **Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional habilitado para responder pelos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeiro, para o período de 01 de abril de 1997 a 31 de julho de 1997.**

Art. 2º - O Município deverá regular, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de estabelecimentos comerciais autorizados. **Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento comercial que for flagrado em flagrante com a venda de qualquer produto tóxico em desacordo com a presente Lei sofrerá, além das sanções previstas no inciso I do artigo 1º desta Lei, a suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias. **Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de junho de 1997.**

Parágrafo único - O responsável pelo estabelecimento comercial que for flagrado em flagrante com a venda de qualquer produto tóxico em desacordo com a presente Lei, ao ser denunciado pelo Ministério Público da Comarca de Cordeiro, RJ, através de relatório circunstanciado, contendo documentação do estabelecimento infrator, seu responsável e o nome endereço do maior adquirente da substância tóxica, será considerado culpado e passível de sanção. **LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA**

- PRESIDENTE -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de junho de 1997.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -